

OFÍCIO Nº 119/2026/GAB/PMA

Arapoema/TO, 08 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Arapoema/TO  
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 06, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMATUR de Arapoema/TO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMATUR de Arapoema – TO e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Arapoema/TO, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, voltado à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, bem como ao fortalecimento das políticas públicas municipais relacionadas ao turismo, à sustentabilidade, à educação ambiental, à valorização cultural e ao desenvolvimento econômico local.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMATUR será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, garantindo suporte técnico, administrativo e institucional para sua atuação, além de assegurar a participação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme previsto na minuta encaminhada.

Destaca-se que a criação do referido Conselho representa medida de relevante interesse público, pois permitirá ao Município ampliar a participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas ambientais e turísticas, além de contribuir para o fortalecimento do turismo sustentável como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Diante da relevância da matéria, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise dos Nobres Vereadores, solicitando-se sua regular tramitação legislativa e posterior aprovação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ANTÔNIO PEDREIRA**  
Prefeito Municipal de Arapoema/TO

## **PROJETO DE LEI Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMATUR de Arapoema – TO e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMATUR) de Arapoema - TO, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e saneamento básico e com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação, coordenação e acompanhamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico do município, promovendo a divulgação e o fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMATUR) integra a estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sendo presidido pelo respectivo Secretário (a) titular da pasta.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMATUR):

**I** – Propor ao Poder Executivo as diretrizes básicas para a Política Municipal de Meio Ambiente e à Política Municipal de Turismo;

- II** – Promover o levantamento e a atualização das potencialidades turísticas do município;
- III** - Estabelecer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município Arapoema.
- IV** - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- V** – Estudar, propor e apoiar projetos, medidas e atos regulamentares que visem à expansão e qualificação dos serviços turísticos locais;
- VI** – Programar, mediar e executar debates, audiências públicas e outros eventos sobre temas de interesse turístico;
- VII** - Auxiliar o Executivo nas questões ambientais em que não tenha competência deliberativa;
- VIII** – Monitorar o crescimento da atividade turística no município, propondo estratégias sustentáveis adequadas à sua capacidade de suporte;
- IX** - Definir as áreas onde as ações do governo municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias
- X** – Propor campanhas de educação e sensibilização voltadas à prática do turismo sustentável e de mínimo impacto ambiental;
- XI** – Apoiar ações de educação ambiental, de interpretação do patrimônio natural e cultural, e incentivar a adoção de práticas de conservação ambiental entre turistas e empreendedores;
- XII** – Analisar e emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas ao turismo sempre que solicitado;
- XIII** - Propor procedimentos e ações visando a utilização adequada dos recursos ambientais no Município, em conformidade com as potencialidades socioeconômicas locais e regionais;
- XIV** – Buscar continuamente melhorias na qualidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos prestados no município;
- XV** – Manifestar-se sobre assuntos e iniciativas que envolvam o setor turístico, visando a melhor organização e integração dos setores público e privado;
- XVI** – Preservar e valorizar a identidade cultural, as tradições e o patrimônio das comunidades locais relacionadas à atividade turística;

**XVII** – Apoiar a realização de festividades artísticas, culturais e esportivas que possam impactar positivamente o fluxo turístico no município;

**XVIII** – Oferecer subsídios técnicos e sugerir diretrizes para a elaboração e implementação de planos, programas e políticas públicas de desenvolvimento do turismo;

**XIX** – Auxiliar o Setor Ambiental na execução das ações que compõe o ICMS Ecológico;

**XX** – Analisar propostas e programas de desenvolvimento turístico, contribuindo com sugestões para sua efetividade;

**XXI** – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

**XXII** – Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao turismo, bem como fiscalizar sua captação, repasse e destinação, em conformidade com as políticas públicas vigentes;

**XXIII** – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

**XXIV** – Incentivar o crescimento econômico do município por meio do fortalecimento das atividades turísticas, em bases sustentáveis.

**XXV** – Exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§ 1º - A função dos membros do COMATUR é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente;

§ 2º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMATUR será prestado diretamente pela Administração Municipal através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 3º- As normas de funcionamento do COMATUR serão estabelecidas em Regimento Interno, expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMATUR) será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivos suplentes, sendo no mínimo 06 (seis) representações, onde 50% será do poder público e 50% da sociedade civil.

**§ 1º** - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente;

**§ 2º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por igual período;

**§ 3º** - O vice-presidente e secretário do conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, já o presidente ocorrerá de acordo com o parágrafo único do Art. 1º;

**§ 4º** - A nomeação dos membros do conselho será dada por meio de ato do Poder Executivo.

**Art.4º** - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMATUR) serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos seus efetivos;

**Art.5º** - As atribuições, competências e funcionamento do COMATUR serão definidas no seu regimento interno, o qual será aprovado em reunião do referido conselho.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.6º** - O poder executivo regulamentará esta Lei mediante decreto.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

**PAULO ANTÔNIO PEDREIRA**  
*Prefeito Municipal de Arapoema – TO*

## MENSAGEM LEGISLATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMATUR de Arapoema – TO e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo criar e instituir, no âmbito do Município de Arapoema/TO, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMATUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, destinado à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, bem como ao assessoramento do Poder Executivo Municipal na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico sustentável.

A criação do COMATUR atende à necessidade de estruturar, de forma organizada, participativa e institucional, as ações municipais relacionadas ao meio ambiente e ao turismo, duas áreas de grande importância para o desenvolvimento local, especialmente diante das potencialidades naturais, culturais, econômicas e sociais do Município de Arapoema.

O Conselho terá papel fundamental na proposição de diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e para a Política Municipal de Turismo, no acompanhamento de projetos e programas, na promoção da educação ambiental, na valorização do patrimônio natural e cultural, no incentivo ao turismo sustentável, bem como na integração entre o Poder Público, a sociedade civil, empreendedores, entidades representativas e demais segmentos interessados.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece que o COMATUR será composto de forma paritária, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo participação democrática, pluralidade de opiniões e controle social sobre as políticas públicas municipais. Tal composição reforça os princípios da participação popular, da transparência, da eficiência administrativa e da gestão compartilhada dos interesses coletivos.

A instituição do Conselho também contribuirá para o fortalecimento da política ambiental municipal, auxiliando na execução de ações relacionadas à conservação ambiental, ao uso adequado dos recursos naturais, ao ICMS Ecológico, à fiscalização, à educação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

No campo do turismo, a criação do COMATUR permitirá ao Município planejar, fomentar e acompanhar ações voltadas ao crescimento sustentável da atividade turística, com incentivo à divulgação das potencialidades locais, apoio a eventos culturais, artísticos e esportivos, valorização das tradições locais e promoção de atividades econômicas compatíveis com a preservação ambiental.

Importante destacar que a função dos membros do Conselho será considerada de relevante serviço público, exercida gratuitamente, não gerando

aumento de despesa com remuneração de conselheiros. O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do órgão será prestado pela Administração Municipal, por meio da estrutura já existente no Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Assim, a presente proposta legislativa revela-se juridicamente adequada, administrativamente necessária e socialmente relevante, por criar instrumento institucional de apoio à gestão pública municipal, com participação social e foco no desenvolvimento sustentável do Município de Arapoema/TO.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua tramitação regular e aprovação por essa respeitável Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

**PAULO ANTÔNIO PEDREIRA**  
Prefeito Municipal de Arapoema/TO